



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº 1826/2021

Altera a redação do art. 12 da Lei Municipal nº 1758/2019 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Fontoura Xavier para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 12 da Lei Municipal nº 1758/2019 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“Art. 12 - A contribuição ordinária a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 16, I a V, desta Lei, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo, a título de contribuição extraordinária”:

Ano	Alíquota
2021 a 2063	9,46%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PUBLICADO EM: 09 / 09 / 21
no quadro de publicações
Oficiais do município, locali-
zado no saguão da prefeitura
de Fontoura Xavier.
Ass. do Servidor